



LEI Nº 2.113/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

***REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PARACURU/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Pública do Município de Paracuru/CE, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º. A remuneração mínima dos servidores públicos, sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2024 para R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

§1º. Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§2º. Cabe à Secretaria de Finanças, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º. Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pelo Setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Finanças nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2024 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, 24 de janeiro de 2024.

WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 240101/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.113/2024, de 24 de janeiro de 2024, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, 24 de janeiro de 2024.

WEMBLEY GOMES COSTA

Prefeito Municipal